



EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Semestre, Ano, Exterior, Cr\$. Rows include Semestre, Ano, Exterior, and Ano with corresponding costs.

PORTE AEREO

Table with columns: Mensal, Semestral, Anual, Cr\$. Rows include Mensal, Semestral, and Anual with corresponding costs.

NUMERO AVULSO

O preço do numero avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações at às 17 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço de 12, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidades não servidas por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-7/3.386 - Sagibrás S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 2.180.000,00 para Cr\$ 4.006.000,00 - A. G. E. de 20 de setembro de 1971.

Sociedades Distribuidoras

Aumento de capital - Alteração contratual:

A-11/2.193 - Rio - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. - De Cr\$ 90.000,00 para Cr\$ 200.000,00 - Instrumento de 30 de junho de 1971.

A-71/3.301 - Adição - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - De Cr\$ 25.000,00 para Cr\$ 45.000,00 - Instrumento de 24 de agosto de 1970.

De 22 de setembro de 1971, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos

Aumento de capital - Reforma de estatuto:

A-71/2.933 - Sulista S. A. - Crédito, Financiamento e Investimentos - De Cr\$ 3.600.000,00 para Cr\$ 5.100.000,00 - A. G. E. de 16 de agosto de 1971.

Sociedade Distribuidora

Cancelamento de carta-patente de dependência:

A-71/3.299 - Audi S. A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários - No Rio de Janeiro (GB).

INSPETORIA DE BANCOS
SERVIÇO REGIONAL DA
INSPETORIA DE BANCOS - SÃO PAULO

DESPACHOS DO CHEFE

De 16 de setembro de 1971

Quo deferiu à Cooperativa de Crédito Rural de Mineiros do Tietê - Mineiros do Tietê (SP), na forma do parecer Supro-III-3-71, o requerido no processo SP.197-71: - Aprovação de reforma estatutária deliberada pela assembleia geral extraordinária de 20 de maio de 1971, abrangendo a mudança de denominação para Cooperativa de Crédito Rural de Mineiros do Tietê Limitada.

Deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo ns.:

Em 17 de setembro de 1971

Aumento de capital e reforma de estatutos

SP. 217-71 - Banco Hermes S.A. - De Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 5.000.000,00 - Assembleias gerais extraordinárias de 12 de agosto de 1971 e 14 de setembro de 1971.

pertencente ao Quadro do Pessoal Machado, matrícula nº 2.083.162, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 8º Distrito Rodoviário Federal.

II - Designar o referido servidor para exercer a função de Assessor Técnico da Divisão de Conservação, da Diretoria de Operações, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP nº 413 de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 19-5-71.

Nº 1.732 - Designar o Engenheiro nível 21, Angelo Therezo Lopes, matrícula nº 2.116.847, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada símbolo 1-F, de Assessor Técnico do Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 766,00 (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto nº 64.778, de 3 de julho de 1969 e a Tabela de Gratificações aprovada pela Exposição de Motivos DASP 413 de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 19 de maio de 1971. - Geraldo José de Oliveira, Resp. pela Diretoria do Pessoal.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.740 - I - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 739, de 3 de maio de 1971, publicada no Diário Oficial, de 11-5-71.

II - Considerar dispensado a partir de 1º de setembro de 1970, o De-

senhista nível 14, Divalci da Silva Machado, matrícula nº 2.083.162, pertencente ao Quadro do Pessoal Parte Especial desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (STD-2) do Serviço Técnico Distrital (STD) do 17º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.741 - Dispensar o Engenheiro Mecânico, Antonio Castello Branco Clark Filho, contratado, matrícula nº 1.487, do cargo de confiança de Chefe de Seção de Controle do Serviço de Construção de Estradas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros).

Nº 1.742 - Dispensar o Engenheiro Metalúrgico, Márcio Batista de Amorim, contratado, matrícula nº 1.493, da função de Substituto do Chefe da Seção de Controle, do Serviço de Construção de Estradas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.743 - Designar o Engenheiro Metalúrgico, Márcio Batista de Amorim, contratado, mat. nº 1.493, para desempenhar o cargo de confiança de Chefe da Seção de Controle do Serviço de Construção de Estradas, da Divisão de Construção, da Diretoria de Obras, com a gratificação mensal no valor de Cr\$ 639,00 (seiscentos e trinta e nove cruzeiros), de conformidade com o disposto no Decreto número 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificação aprovada pela Exposição de Motivos, DASP nº 413-71, publicada no Diário Oficial de 10-5-71.

Nº 1.744 - I Dispensar o Engenheiro Roberto Brandão Mascarenhas, mat. nº 40.878, contratado, do cargo de confiança de Chefe do Serviço Técnico Distrital (STD) do 30º Distrito Rodoviário Federal.

II - Designar o referido Engenheiro, para desempenhar o cargo de confiança de Assessor Técnico do Chefe do 20º Distrito Rodoviário Federal, com a gratificação mensal no valor de

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item XIX do Regulamento do DNER aprovado pelo Decreto nº 68.423, de 25 de março de 1971, resolve:

Nº 1.731 - I - Dispensar o Engenheiro nível 21, Araken de Carvalho Novaes, matrícula nº 2.151.992,

Cr\$ 766,00. (setecentos e sessenta e seis cruzeiros) de conformidade com o disposto no Decreto n.º 64.778, de 3-7-69 e a Tabela de Gratificações, aprovada pela Exposição de Motivos DASP número 413-71, publicada no *Diário Oficial da União*, de 19-5-71.

N.º 1.745 — Aposentar o servidor Custódio Antonio do Carmo, matrícula n.º 1.016.954, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.746 — Aposentar o servidor Antonio Ferreira, mat. n.º 1.013.173, no cargo de Motorista, nível 8, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente desta Autarquia, lotado no 6.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no artigo 197, letra "c" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 1.º, § 2.º e inciso II, da Lei número 5.315-67.

N.º 1.747 — Aposentar o servidor Antonio Edillo Costa, matrícula número 1.039.631, no cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 9.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

N.º 1.748 — Aposentar o servidor José Bento de Moraes, matrícula número 1.016.464, no cargo de Operador de Máquinas, nível 10, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente, desta Autarquia, lotado no 8.º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas no item III, do artigo 178, ambos da Lei 1.711, de 28-10-52. — *Geraldo José de Oliveira*, Resp. p/Diretoria do Pessoal.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS**

**PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO**

**PORTARIA Nº 306, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, resolve:

Considerar designado, a partir de 14 de setembro de 1971, o Armazenista, AF-102.10-B, do Quadro de Pessoal do D.N.E.F., Haroldo de Souza Barbosa, para substituir o Chefe do Almoxarifado da Seção do Material em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Horácio Madureira*.

**Conselho Ferroviário Nacional**

**RESOLUÇÃO Nº 2-71 — C.F.N.**

527ª Reunião Extraordinária — 27 de janeiro de 1971

Processo nº 1-71-CFN

Relator: Conselheiro Jayme Brasilio de Araújo

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Assunto: Orçamento Analítico do DNEF para o exercício de 1971.

Resolução — O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 4-71-CFN, do Conselheiro-Relator Jayme Brasilio de Araújo, resolveu, por unanimidade, em face da abstenção regulamentar do Conselheiro Horácio Madureira — Diretor-Geral do DNEF.

a) aprovar, com apoio na alínea f), item 4, do artigo 6º, da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, o Orçamento Analítico da Autarquia com as alterações propostas pelo Relator, nos itens 7, 8 e 10 do seu parecer referentes aos elementos, sub-elementos e importâncias abaixo indicadas,

confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 461-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, Antonio Carlos da Costa Chastinet, Observador Meteorológico 12-B, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 462-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal desta autarquia, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União, Seção I, Parte I, de 18 do mesmo mês e ano, João Batista da Silva, Guarda 8-A, de acordo com o artigo 101, item I, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nº 463-DG — Aposentar, no Quadro de Pessoal da Administração do Porto de Laguna, aprovado pelo Decreto número 51.897, de 9 de abril de 1963, publicado no *Diário Oficial* da União Seção I, parte I, de 18 do mesmo mês e ano, João Bonifácio Fernandes, Servicial 6, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a letra "h", do artigo 9º, combinado com o § 5º, do artigo 23, da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 21 subsequente, resolve:

Nº 476-DG — Alterar a Portaria (P) número 312-DG, de 22 de abril de 1963, publicada no *Diário Oficial* de 14 de maio do mesmo ano, que concedeu aposentadoria ao Engenheiro 22-B, Humberto Berutti Augusto Moreira, para declarar que a aposentadoria em aprego deverá ser considerada efetiva, com as vantagens do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o § 1º, da letra "b", do artigo 180, da Lei número 1.711, de 23 de outubro de 1952.

**PORTARIA Nº 310, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971**

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 180, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Alysson Rodrigues Campos, no cargo de Oficial de Administração, .... AF-201.12-A, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, com as vantagens da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Administração do 4º Distrito Ferroviário. — *Horácio Madureira*.

passando o total das reduções feitas em cada elemento a constituir um novo sub-elemento do mesmo, com a denominação "a classificar":

Elemento	Sub-elemento	Redução
		CR\$
3.1.3.0	103	2.100
	116	40.000
TOTAL		42.100
3.1.4.0	104	5.700
	106	800
	107	2.000
	110	12.000
TOTAL		20.500
4.1.4.0	103	1.300
	105	2.000
	108	5.200
	110	9.800
TOTAL		18.300

b) aprovar, ainda, a sugestão constante do item 13 do parecer do Relator.

E o seguinte o orçamento analítico aprovado:

**I — RECEITA GERAL**

Categoria	ESPECIFICAÇÃO	CR\$
Econômica		
10.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1.4.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
1.4.8.00	CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO	
	01 Para Pessoal .....	8.163.000
	03 Para outros custeios .....	3.221.600
	04 Para Inativos Cíveis .....	619.000
	06 Para Salário-Família .....	530.000
	07 Para Contribuição de Previdência Social...	31.000
	08 Para Transferências Diversas .....	4.788.400
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS .....	17.353.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	
1.5.9.90	Outras Receitas .....	961.100
	Total de Receitas Diversas .....	961.100
	Total de Receitas Correntes .....	18.314.100
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.1.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
2.1.1.00	BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
	01 Contrato de Cr\$ 28,320 milhões.....	530.000
	02 Convênio de Cr\$ 11,680 milhões.....	11.680.000
		12.210.000
2.4.0.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
2.4.1.00	AUXILIOS DA UNIAO	
	01 Auxílios para Obras Públicas	
	a) Obras .....	96.122.00
	b) Equipamentos e Instalações para obras .....	100.000
		96.222.000
	02 Auxílios para Equipamentos e Instalações	500.000
	03 Auxílios para Material Permanente .....	100.000
	04 Auxílios para Amortização .....	19.320.000
	05 Auxílios para Amortização de Dívida Pública .....	1.220.000
	TOTAL DE AUXILIOS DA UNIAO.....	117.362.000
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL.....	129.572.000
	TOTAL GERAL DA RECEITA .....	147.886.100

Categoria	ESPECIFICAÇÃO	CR\$	Categoria	ESPECIFICAÇÃO	CR\$
Econômica					
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		015	Obras do Terminal Marítimo de Santa Cruz (encargos de Exercícios Anteriores)	1.315.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		016	Construção do Acesso à Ponte Propria — Colégio	1.000.000
3.1.1.2	PESSOAL		017	Construção do Trecho Matadouro — Capitão Eduardo	2.900.000
3.1.1.2	Pessoal Civil	7.825.900	018	Obras do Trecho Roca Sales — Passo Fundo	7.400.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0	7.825.900	019	Instalação da Administração Superior e Construção de Unidades Residenciais em Brasília	6.250.000
3.1.1.0	Material de Consumo	542.000	020	Desapropriações	400.000
3.1.1.0	Serviços de Terceiros	2.256.000	025	Itapeva — Ponta Grossa — FIN — BNDE	11.680.000
3.1.1.0	Encargos Diversos	382.600		TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1.3	104.625.000
3.1.5.0	Despesas de exercícios anteriores	1.339.200		TOTAL DE OBRAS PÚBLICAS	108.432.000
	Total de Despesas de Custeio	12.345.700	4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	500.000
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES		4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	100.000
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL			TOTAL DE INVESTIMENTOS	109.032.000
3.2.3.1	INATIVOS		4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
101	Pessoal Civil	619.000	4.3.1.1	AMORTIZAÇÃO DIVIDAS PÚBLICAS	
3.2.3.3	Salário-Família	530.000	101	BNDE — Trilhos e acessórios	1.220.000
3.2.4.0	JUROS		4.3.1.2	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	
3.2.4.2	Juros de Empréstimos	4.278.400	101	Trecho Apucarana — Ponta Grossa — Convênio com o Estado do Paraná	19.320.000
3.2.5.0	Construções de Previdência Social	31.000		TOTAL DO ELEMENTO 4.3.1.2	19.320.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES			TOTAL DE TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	20.540.000
3.2.7.1	Entidades Internacionais	10.000		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL	129.572.000
3.2.7.2	Entidades Federais	500.000		TOTAL GERAL DA DESPESA	147.886.100
	TOTAL DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	5.968.400			
	TOTAL DE TRANSFERENCIAS CORRENTES	18.314.100			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.0.0	INVESTIMENTOS				
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS				
4.1.1.1	ESTUDOS E PROJETOS FERROVIARIOS				
021	Estudos e Projetos	3.277.000			
024	Estudos e Projetos FIN. BNDE	530.000			
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.1	3.807.000			
1.1.1.3	PROSSEGUIMENTO E CONCLUSÕES DE OBRAS				
001	Estação e Pátio de Brasília	8.000.000			
002	Trecho Pires do Rio — Uberlândia	10.000.000			
003	Itapeva — Ponta Grossa	15.000.000			
004	Maíra — Lajes	10.000.000			
005	Brasília — Pires do Rio	2.470.000			
006	Jundiapéba — Ribeirão Pires	1.000.000			
007	Ponta Grossa — Engenheiro Bley	4.310.000			
008	Lajes — Roca Sales	2.000.000			
009	Roca Sales — General Luz	2.700.000			
010	Construção da Variante E.F.S.L.T. (Pórtico Itaquí)	700.000			
011	Construção do Trecho Teresina-Oititeca	5.000.000			
012	Construção do Trecho Agua Boa — Cianorte	2.500.000			
014	Unificação e Remodelação dos Transportes Suburbanos	10.000.000			

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIAS DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE —, tendo em vista o disposto no item XIII, do artigo 3.º, da Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com os artigos 3.º e 24.º do Decreto número 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

N.º 611 — Conceder dispensa ao Dr. Olintho da Silva, do Encargo de Chefe da Seção de Pesquisas da SUDEPE, a partir de 26 de agosto do corrente ano.

N.º 612 — Dispensar o Escriturário, 10 — João da Rocha Filho dos encargos de Substituto de Chefe da Turma Financeira da SUDEPE.

N.º 613 — Conceder dispensa a Irecê Gomes Ferreira — Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição desta Autarquia, de Substituta da Secretária de Departamento.

N.º 614 — Designar, de acordo com os artigos 72 e 73, § 2.º da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962, o Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, à disposição desta Autarquia, Irecê Gomes Ferreira, para substituir a Secretária da Divisão de Projetos e Financiamentos da SUDEPE.

N.º 615 — Designar o Fiscal Arrecadador, nível 9 — Francisco Xavier Ralton para exercer o encargo de Chefe do Setor de Operações da Delegacia Regional da SUDEPE em Santos — Estado de São Paulo, atribuindo-lhe a gratificação prevista no Decreto n.º 58.083, de 23 de março de 1966.

N.º 617 — Declarar aposentado, de acordo com os termos do artigo 176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1962, combinado com o artigo 102, inciso I, letra a da Constituição da República — Emenda número 1 — Abílio Machado Filho, matrícula no IPASE n.º 1.152.571, no cargo de Dentista TC.901.22.C, desta SUDEPE, sendo-lhe asseguradas as vantagens de que trata o parágrafo 1.º do artigo 34, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, na base de 40% (quarenta por cento), dos vencimentos do cargo.

N.º 618 — Considerar aposentado, compulsoriamente, a partir de 5.7.71, na forma do artigo 176, item I, combinado com o artigo 181, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 — José Carlos Leite, no cargo de Dentista, TC.901.20.A, matrícula no IPASE, n.º 2.218.010.

N.º 619 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do artigo 176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, letra a da Constituição da República — Emenda n.º 1 — a Joventina Azevedo Perobá Pereira, matrícula no IPASE, núme-

ro 2.364.657, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, ..... EC.516.7, desta SUDEPE.

N.º 620 — Conceder aposentadoria, de acordo com os termos do artigo 176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 102, inciso I, letra a da Constituição da República — Emenda n.º 1 — a Maria José Fireman Pinto, matrícula no IPASE n.º 2.364.662, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário EC.516.7, desta ... SUDEPE.

N.º 621 — Conceder aposentadoria de acordo com os termos do artigo

176, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o de n.º 102, inciso I, letra a da Constituição da República — Emenda n.º 1 — a Elita de Paiva Régo, matrícula no IPASE n.º 2.364.655, no cargo de Professora Auxiliar de Ensino Primário, EC.516.7, desta ... SUDEPE. — João Cláudio Dantas Campos.

PORTARIA Nº 633, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, tendo em vista o disposto no item XIII do Art. 3º da Lei Dele-

gada nº 10, de 11 de outubro de 1962, combinado com o Art. 24 do Decreto nº 68.440, de 29 de março de 1971, resolve:

Designar, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 5.333-71, o Biologista, nível "20-A", Boaventura Nogueira Barcelos, para Executor do Termo de Ajuste entre a SUDEPE e o Programa de Desenvolvimento Pesqueiro do Brasil (PDP), devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura em despacho exarado em 27-9-71, face ao Ofício SUDEPE número 1.001-A, de 23 de setembro de 1971 desta Superintendência. — João Cláudio Dantas Campos.

## IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

(REGULAMENTO)

DIVULGAÇÃO N.º 1.034

PREÇO: Cr\$ 4.00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço Cr\$ 0.40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

## COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 53 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Internato Pedro II, ex vi do Decreto-Lei nº 419, de 10 de janeiro de 1969, foi transformado em Externato Frei de Guadalupe, resolve

Art. 1º O Regulamento da Caixa Escolar do Internato do Colégio Pedro II baixado pela Portaria nº 13

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

de 5 de abril de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1962, fica transformado em Regulamento da Caixa Escolar do Externato Frei de Guadalupe;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

PORTARIA Nº 54 DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, resolve

Designar os servidores Laurindo Dias Bicalho (Presidente), Maria

Stella Baumann (Secretária), Wilson Alfredo Rodrigues (Tesoreroiro), Arlinda Zélla Corrêa da Costa e Ivaldo Lirio Neto membros da Caixa Escolar do Externato Frei de Guadalupe, nos termos do Regulamento baixado pela Portaria de 5 de abril de 1962 do Diretor do Colégio Pedro II — Internato, devidamente atualizado pela Portaria nº 53, desta data, do Senhor Diretor-Geral — *Vandick Londres da Nóbrega.*

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Ata da Reunião do Conselho Federal de Medicina, realizada em 23 de julho de 1971.

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e um, em sua sede, na Avenida Rio Branco, dezoito, décimo oitavo andar, reuniu-se o Conselho Federal de Medicina Murillo Bastos Belchior, presidente Murillo Bastos Belchior, presentes mais os Senhores Conselheiros José Luiz Guimarães Santos, Clarimesso Machado Arcuri, Pedro Salomão, José Kassab, Adolpho Valente, José Luiz Tavares Flôres Soares, Fábio Fonseca e Silva e Aristides Pereira Maltez Filho. Abrindo a sessão às dez horas e vinte e cinco minutos, o Senhor Presidente apresenta os Drs. Líbero Massari e Vespasiano Ramos, do Fundo Rural, dando a palavra ao primeiro, para uma exposição sobre as atividades do Fundo, principalmente, pelo aumento previsto de sua receita. O Presidente do Conselho Diretor do Fundo Rural expõe entre outros dados, que deverá empregar, na nova fase financeira do Fundo, 400 milhões de cruzeiros no setor saúde, 1 bilhão e 200 milhões em equipamento e 200 em despesas de administração. Debatem a palestra os Senhores Conselheiros Adolpho Valente, Fábio Fonseca e Silva, Pedro Kassab, Aristides Pereira Maltez Filho e Flôres Soares, após o que o visitante se retira, com agradecimento do Senhor Presidente pela continuação do diálogo iniciado pelo Ministro do Trabalho, prosseguido por outras autoridades do Ministério e do próprio Fundo. O Conselho ouve relatório da Comissão encarregada de analisar correlações éticas dos convênios do Fundo, constituída pelos Senhores Conselheiros Pedro Kassab, José Luiz Guimarães Santos e Aristides Pereira Maltez Filho e que se reuniu em Salvador. Aprovado o relatório da Comissão, lido pelo primeiro, decide o Conselho, atento à sugestão do Doutor Líbero Massari, formar uma Comissão mista, para entendimento com o Doutor Vespasiano Ramos, do FUNRURAL, composta pelos Conselheiros Aristides Maltez Filho e José Luiz Guimarães Santos, suplente o Conselheiro Clarimesso Machado Arcuri, a qual levará ao Fundo as conclusões da primeira Comissão, apoiadas pelo Conselho, com restrições do Conselheiro Fábio Fonseca. Por proposta dos Conselheiros Flôres Soares e Adolpho Valente, os fatos relacionados com o Fundo Rural serão comunicados aos Conselhos Regionais, a saber: presença e palestra do Doutor Líbero Massari, conclusões da Comissão do Conselho, formação da lista com o Fundo, que levará a ele as teses do Conselho. Consulta do Conselheiro Fábio Fonseca, sobre procedimento a ser seguido pelo Conselho de Minas Gerais, quanto a possível convênio da Santa Casa de Belo Horizonte com o Fundo Rural

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

é respondida pelo Senhor Presidente no sentido de que a Resolução do CFM, posterior à normativa quanto a contatos com repartições federais, liberou os Regionais no que se refere a acordos com o futuro Instituto dos Ruralistas, porque votada após sua promulgação. Por não ter constado expressamente da ata anterior de 21 de maio de 1971, foi solicitado constasse desta ata decisão aprovada no sentido de ser enviada circular delegando aos Conselhos Regionais autoridade para decidir casos referentes ao Fundo Rural, até que Resolução sobre o assunto seja baixada pelo Conselho Federal. O Conselheiro Fábio Fonseca comunica ao Conselho que o colega Hilton Rocha foi vítima de acidente automobilístico, decidindo o plenário votar moção de pronto restabelecimento, delegando ao comunicante o encargo de visitar S. Sa., transmitindo o sentir do CFM., além de telegrama do Senhor Presidente. Passando-se à Ordem do Dia, o Conselho aprova em globo, por proposta do Conselheiro Flôres Soares, ratados pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri, os seguintes processos de Previsão Orçamentária: — Processo número CFM. 36 de 1971 — CRM do Estado de Sergipe, exercício de 1970, estimando uma Receita de Cr\$ 4.425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. — Processo número CFM. 34 de 1971 — CRM do Estado do Pará, exercício de 1971, estimando uma Receita de Cr\$ 41.000,00 (Quarenta e um mil cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. — Processo número CFM. 35 de 1971 — CRM do Estado do Rio Grande do Norte, exercício de 1971, estimando uma Receita de Cr\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. — Processo número CFM 37 de 1971 — CRM do Estado de Sergipe, exercício de 1971, estimando uma Receita de Cr\$ 4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta cruzeiros) para uma Despesa de igual valor; aprovado. Continuando o Conselheiro Clarimesso Arcuri apresenta o Processo número CFM 38 de 1971 — Prestação de Contas do CRM do Estado do Amazonas, exercício de 1970; aprovado. Em seguida foi apresentado pelo Conselheiro Clarimesso Arcuri o Processo nº CFM. 27 de 1971 CRM do Distrito Federal sobre aumento de Anuidade e Taxas. E' aprovada a tabela proposta pelo CRM. A pedido do advogado, é adiado para a próxima sessão o Processo CFM número 70 de 1970 do CRM do Estado de São Paulo. Recebe o plenário em seguida a visita do Doutor Walimir Neves, da Divisão Médica da respectiva Secretaria de Assistência do INPS, o qual traz exemplos significativos de superfaturamento e falsa prescrição,

praticados por estabelecimentos hospitalares e pagos pelo INPS, por comissão ou conveniência de prepostos seus, e que deram causa a circulares do expositor, cujo cancelamento fôra solicitado na véspera pelo Conselho ao Presidente do INPS, em audiência. Após responder as perguntas sobre seu relato, o visitante se retira, e o Senhor Presidente confirma informação telefônica de que fôra ordenado o cancelamento das instruções enviadas aos Coordenadores estaduais. O Conselheiro Aristides Maltez Filho justifica moção de louvor ao Dr. Joaquim Castelões, pelo bom-senso e alto critério de aceitar as ponderações do Conselho, e os Conselheiros Adolpho Valente e Flôres Soares oferecem outra, de cumprimento ao Senhor Presidente, pelo descortino diplomático com que se vem comportando no trato com autoridades governamentais do Ministério do Trabalho e do INPS. Consultando o plenário, o Senhor Presidente obtém delegação à Diretoria para decidir sobre a conveniência de o Conselho alugar, para arquivo morto, sala número 17.º andar do prédio. Reiterando o Conselheiro Pedro Kassab oferecimento do Boletim da AMB para acolher noticiário do CFM, este resolve adiar para a próxima sessão a solução do projeto pelo Assessor de Relações Públicas a preços considerados altos. Convocando os presentes para a reunião do dia 15 de outubro próximo vindouro, o Senhor Presidente encerra a sessão às dezenove horas e dez minutos, da qual eu José Luiz Guimarães Santos, lavrei a presente ata, assinada por mim e pelo Senhor Presidente, Conselheiro Murillo Bastos Belchior. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1971. — *Murillo Bastos Belchior.* — *José Luiz Guimarães Santos.*

## CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

## 7ª Região

RESOLUÇÃO JI-CRTA-7ª Nº 67-971

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 7ª Região — GB, RJ e ES — designada pelas Portarias DRT-GB, nº 23, de 11 de maio de 1970 e .... DRT-GB nº 1, de 15 de janeiro de 1971, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos das Resoluções CFTA nº 41, 59 e 63, respectivamente, de 5 e 27 de agosto e de

setembro de 1971, que homologaram, todos os efeitos da legislação e normas vigentes, os pedidos de registro para o exercício da profissão de Técnico de Administração, resolve:

Art. 1º Atribuir número de registro no CRTA da 7ª Região aos seguintes profissionais:

I — Homologado pela Resolução CFTA Nº 41-971

1. CRTA nº 2.067 — Jorge Val de Oliveira

II — Homologados pela Resolução CFTA Nº 59-971

1. CRTA nº 2.068 — Lizette Rama Martinez

2. CRTA nº 2.069 — Pedro Mourorelle

3. CRTA nº 2.070 — Luiz Wilson Marques de Souza

4. CRTA nº 2.071 — Wilson Miorim Thellet

5. CRTA nº 2.072 — José Mariscano Filho

6. CRTA nº 2.073 — João Roberto Lessa de Abolm

7. CRTA nº 2.074 — Niels Erik Hyldgaard Nielsen

8. CRTA nº 2.075 — José Guerra

9. CRTA nº 2.076 — Arley da Graça Camillo

10. CRTA nº 2.077 — David Finkielstztein

11. CRTA nº 2.078 — Marieta Campos Damas

12. CRTA nº 2.079 — Yvonne Kron Rodrigues

13. CRTA nº 2.080 — Nildo de Oliveira Vianna

14. CRTA nº 2.081 — Anselmo Nogueira Macieira

15. CRTA nº 2.082 — Raphael Ernesto Verneck Pereira

16. CRTA nº 2.083 — Aluísio Osório Pinto

17. CRTA nº 2.084 — Eptácio Salazar Pessôa

18. CRTA nº 2.085 — Guido Lessa Ribeiro

III — Homologados pela Resolução CFTA nº 63-971

1. CRTA nº 2.086 — Arnaldo de Queiroga Brant

2. CRTA nº 2.087 — Tomás Pelosi

3. CRTA nº 2.088 — Annibal Gonçalves

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, GB, 20 de setembro de 1971. — *Emmanuel Calheiros Sodré*, Presidente da Junta Interventora — Port. DRT-GB nº 23-970.

9ª Região

RESOLUÇÃO N.º 5-71 — JI CRTA 9.ª N.º 05-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9.ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de n.º 32/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução do C. F. T. A. n.º 6-71 de 15 de fevereiro de 1971 que homologou para todos os efeitos da legislação em vigor os registros dos Técnicos de Administração, resolve:

Art. 1.º Atribuir número de registro no C. R. T. A. da 9.ª Região Paraná e Santa Catarina, aos seguintes profissionais:

a) nos termos do parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965;

Número do Registro	NOME	Número do Processo
95	Léa Greiffo Lenzi .....	129-68
96	Leniva Werneck Silveira .....	093-68
97	Arlete Teresinha Feggiato Licheski .....	126-68
98	Milton Brigolla .....	133-68
99	Eraldo Mendes Pereira .....	140-68
100	João Gilberto Martins .....	177-68
101	João Santos .....	181-68
102	Clenio Flores de Sá Brito .....	207-68
103	Mery Glacy Barbosa de Sá Pereira .....	282-68
104	Elba de Lourdes Ramos .....	392-68
105	Lauro Miró Monteiro .....	072-68
106	Lúcia Vitória Speck .....	095-68
107	Petronila de Queiroz Mesquita .....	127-68
108	Lory Caillot .....	130-68
109	Emília Radomski .....	153-68
110	Domingaes Thomaz .....	178-68
111	João de Sousa Leitão Filho .....	211-68
112	Fidelis Von Müller Berneck .....	221-68
113	Solo Brambilla Pinto .....	252-68
114	Hiram do Rosário .....	395-68
115	Nedy Costa Skroch .....	128-68
116	Miguel Koteski .....	131-68
117	Hilda Ramos Cecatto .....	139-68
118	Erna Elisa Harger da Silva .....	144-68
119	Percy Rigotto .....	154-68
120	Vicente Ulandovski .....	174-68
121	Alberto Rocha Costa .....	180-68
122	Tadeu Wojcik .....	196-68
123	Jylson José Martins .....	228-68
124	Antônio Pedro Brambilla da Costa Pinto .....	253-68
125	Alcides Francisco Ealila .....	272-68
126	Odete Estival .....	390-68
127	Lucila Lidia Kaled .....	399-68

b) nos termos da letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965

Número do Registro	NOME	Número do Processo
128	Mariano Rodrigues de Carmo .....	048-68
129	Wilson Barbara .....	105-68
130	José Luiz da Silva Albuquerque .....	110-68
131	Waldir Ralf Finkbeiner .....	146-68
132	Véspero Mendes .....	163-68
133	Antônio Theolindo Trevisan .....	232-68
134	Lourival Sponholz .....	254-68
135	Manoel Abilho .....	360-68
136	Wolfgang Walter Christoph Voigt .....	147-68
137	Antônio Serrano de La Peña .....	171-68
138	Theotônio Valderes Vieira .....	335-68
139	Jubal Paulo Dohms .....	085-68
140	Astrogild de Freitas .....	103-68
141	Ademar Krueger .....	118-68
142	Rau Schmidt .....	149-68
143	Agatino Emanuele .....	160-68
144	Ralph Jorge Leitner .....	338-68
145	Manoel Gonçalves .....	385-68

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.  
Sala das Sessões, em Curitiba, 24 de março de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente.

RESOLUÇÃO JI — CRIA 9.ª N.º 23-71

A Junta Interventora no Conselho Regional de Técnicos de Administração da 9.ª Região — Paraná e Santa Catarina, designada pelas Portarias do Delegado Regional do Trabalho no Paraná, de n.º 32/A e n.º 76/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967;

Considerando os termos da Resolução do C. F. T. A. de n.º 48-71, datada de 16 de agosto de 1971 e que homologou para todos os efeitos da legislação vigente o registro como Técnico de Administração; resolve:

Art. 1.º Atribuir números de registro no C. R. T. A. da 9.ª Região, aos seguintes profissionais:

a) nos termos do parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número do Registro	NOME	Número do Processo
179	Eliza Wilhelm Rocha .....	140-69
180	Kiyoshi Sakai .....	187-68
181	Cleon Faria Affonso da Costa .....	401-68
182	Alice Karam .....	400-68
183	José Diniz Gonsalves .....	283-68
184	Ruy Saturnino Portes .....	496-68

b) nos termos da alínea "c" do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número do Registro	NOME	Número do Processo
185	Almir Silva .....	138-68
186	Antônio Madureira Murta .....	195-68
187	Gerhard Forst Fritzsche .....	123-68
188	Manoel Fernando de Carvalho Dégo .....	060-68
189	Otto Henrich Entres .....	417-68
190	Hans Ulrich Roland Hellmuth Kress .....	145-68
191	Merlino Prestes .....	214-68
192	José Henrique Carneiro de Loyola .....	403-69
193	João Carlos de Souza Lambach .....	176-68
194	João Amaral de Almeida .....	136-68
195	Rue Ramos Régio .....	112-68
196	Lauro Ribas Linhares .....	256-68
197	Thomaz Edison de Andrade Vieira .....	346-68
198	Pery Suplicy de Almeida .....	246-68
199	Hoyêdo de Gouvêa Lins .....	439-68
200	Edwaldo Labatut .....	331-68
201	Carlos Klug .....	075-68
202	Alberto Joaquim de Campos .....	159-68
203	Alvaro Bittencourt Lôbo Filho .....	219-68

c) nos termos da alínea a) do Artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965:

Número do Registro	NOME	Número do Processo
204	Romualdo Benigno Ferlin .....	488-68

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões em Curitiba, 2 de setembro de 1971. — *Nivaldo Maranhão Faria*, Presidente da Junta Interventora no CRTA — 9.ª Região.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação INPS n.º 190, de 1971

**PORTARIA**

**GRUPO DE PESSOAL LOCAL**

N.º 1.276, de 17-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 3-9-71, Geraldo Jaciano Lobo, n.º 39.501, do cargo de Escriturário, nível 10; n.º 1.277, de 17 de setembro de 1971 — Exonera, a pedido, a contar de 9-9-71, Radoçilio Rodrigues Maciel, n.º 32.957, do cargo de Escriturário, nível 10; n.º 1.278, de 17-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 1-9-71, Valéria Machado Lopes, n.º 43.099, do cargo de Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB**

N.º 2.214, de 16-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Julieta Thome Figueiredo Abzanches, n.º 16.373, Médica, nível 22; n.º 2.215 de 16-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Olgério Postes Malta, n.º 98, Médico, nível 21; n.º 2.216 de 16-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Alzerino Aquino de Paula, n.º 19.083, Pintor, nível 8; n.º 2.217, de 16-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Valdir Souza Lima, número 1.246, Motorista, nível 8.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRMA**

N.º 67, de 16-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 28-1-71, Maria Zélia do Amaral Azevedo, n.º 59.156, Escriturária, nível 8.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS GERAIS E DO PATRIMÔNIO**

N.º 904, de 20-9-71 — Dispensa a pedido, a partir de 20-9-71, Albuquerque dos Santos, n.º 5.789 da função gratificada de Auxiliar de Gabinete (D), símbolo 12-F.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRGB**

N.º 835 de 16-9-71 — Designa, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, José Gomes Figueiredo, n.º 9.441, em face de sua aposentadoria como segurado da Previdência Social, declarando vago em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 12, que era detentor.

Relação SP N.º 63/71

**PORTARIAS SECRETARIA DO PESSOAL**

N.º 5.161, de 17-9-71 — Agrega ao Quadro de Pessoal do Instituto, com vencimento correspondente à função gratificada de Encarregado da Turma de Material, símbolo 8-F, a contar de 1.º de julho de 1960, o servidor Hugo Maciel Lima, número 12.812, em face do desligamento de efetivo exercício de funções gratificadas, considerando-se vago, por efeito de provimento, o cargo efetivo de Técnico de Mecanização, nível 16.

Relação INPS N.º 191/71

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRPE**

N.º 318, de 8-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 15-8-71, Arlete Ma-

ria Barreto Moraes, n.º 22.402, Escrevente-Datilógrafa, nível 7; n.º 349, de 9-9-71 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Azevor Ferreira de Lima, n.º 24.480, Oficial de Administração, nível 16; n.º 350, de 13-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 14-10-67 Anoncio Hermenegildo de Castro Neto, s/n.º Médico, nível 21.

**COORDENAÇÃO DO PESSOAL DA SRRJ**

N.º 460, de 13-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 7-3-71, Maria Escrevente-Datilógrafa, nível 7; n.º 461, de 13-9-71 — Exonera, a pedido, a contar de 16-4-71, Denise Cordeiro Fonte Boa, n.º 42.723, Escriturária, nível 10.

**Determinações de Serviço**

**SECRETARIA DE BEM-ESTAR**

N.º 1.103, de 20-9-71 — Designa Thais Pacheco, n.º 8.345, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (T), símbolo 7-F, na Assessoria de Planejamento; n.º 1.104, de 20-9-71 — Designa Carlos Belém, número 49.471, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (T), símbolo 7-F, na Assessoria de Serviço Social; n.º 1.105, de 20-9-71 — Designa Maria Gurgel de Azevedo, n.º 8.659, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (T), símbolo 7-F, na Assessoria de Serviço Social; n.º 1.106, de 20-9-71 — Designa Jorge Wellington de Lima, número 41.765, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Gabinete (T), símbolo 7-F, no Centro Setorial de Treinamento.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO PARANA**

N.º 2.590, de 16-9-71 — Nomeia João de Lima Palermo, n.º 47.224, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Assistência Médica (F) símbolo 6-C, com atribuições de Chefe do Serviço de Assistência Médica, na Agência Central em Curitiba, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão do Diretor da Divisão de Assistência Médica (T), símbolo 7-C, a partir da data da posse.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

N.º 4.583, de 10-9-71 — Dispensa, a contar de 15-8-71, Arlete Maria Barreto Moraes, n.º 22.402, da função gratificada de Chefe do Serviço de Dietética (T), símbolo 4-F, no HGV, tendo em vista sua exoneração, a pedido, conforme PT/RPEG-348-71.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

N.º 4.148, de 10-9-71 — Dispensa Geraldo José Ribeiro, n.º 44.489, da função gratificada de Chefe da Agência em São Gonçalo (T), símbolo 4-F.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL**

N.º 2.331, de 20-9-71 — Dispensa Diniz Barbosa Damasceno, n.º 21.957, da função gratificada de Secretário da Procuradoria Regional (B), símbolo 15-F; n.º 2.333, de 20-9-71 — Dispensa, a contar de 7-9-71, Milton José da Silva, n.º 42.814, da função gratificada de Encarregado da Turma de Expediente (C), símbolo 10-F, em face de sua requisição para o Gabinete Militar, conforme Of.º/SG/DF n.º 3.182 de 1971.

tos das Portarias n.ºs 69, de 8 de julho de 1970 e 39, de 22 de março de 1971.

N.º 176 — Efeitos: 8 de setembro de 1971 — Dispensa, a pedido, o servidor requerido Paulo Salvador Frontini, do Cargo de Delegado Estadual — Símbolo 2-F, no Estado de São Paulo, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, constante do Decreto n.º 52.104, de 11 de junho de 1963.

N.º 177 — Efeitos — Designa o Contra-Almirante da Reserva Remunerada José Cláudio Fortes dos Santos, ocupante do cargo de Confiança de Assessor, para responder pelo expediente da Divisão de Treinamento do Departamento de Assistência aos Municípios — DAM.

N.º 178 — Constitui uma Comissão para inutilização de papéis, nesta sede, composta dos servidores: Carlos Alberto Pereira Barcellos, Chefe da Divisão de Patrimônio do Departamento de Administração, para Presidente; Geraldo Pereira de Mello, Escrevente-Datilógrafo, para Secretário, e Paulo Castro Brito, Escrevente-Datilógrafo, para Auxiliar; Subordinar a referida Comissão ao Chefe do Departamento de Administração, que expedirá ato regular esquematizando as atribuições e a execução dos trabalhos; designa o Advogado José Antonio Lopes de Castro para, representando a Assessoria Jurídica, acompanhar os trabalhos e providências da referida Comissão, sob o aspecto legal; determina aos Chefes das demais Unidades Centrais e setoriais a prestação da assistência necessária aos trabalhos da Comissão em caráter prioritário, e sempre que o desenvolvimento dos mesmos exija esse atendimento e estabelece o prazo de 90 (noventa) dias para execução dos trabalhos da Comissão, contados a partir da data de sua efetiva instalação no Arquivo situado em próprios desta Autarquia em Decodoro — GB.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**

**INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ**

**PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1971**

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

N.º 279 — Tendo em vista a liminar concedida pelo Sr. Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária da Guanabara, no Mandado de Segurança impetrado por Antonio Affonso Mello Filho e Murilo Frederico da Costa Prado, sustar os efeitos do ato de suspensão dos mesmos, até segunda ordem, colocando-os à disposição dos serviços da Autarquia, desde a data da notificação da referida liminar, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

N.º 280 — Tendo em vista o que consta dos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Ordem P. 70-605, de 29.6.70, (Processo n.º 17.579-71), de conformidade com o disposto no artigo 18, n.º 6, da Lei n.º 1.779, de 22.12.52, aplicar ao Engenheiro Agrônomo, nível 21, José Gomes Fialho, do SERAC de Vitória, a penalidade de repreensão prevista

no artigo 188 do Estatuto dos Funcionários do IBC. Depois de feitas as anotações devidas nos setores competentes, cientifique-se o indiciado do teor desta decisão.

**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1971**

N.º 282 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 24.657-71, apresentar, a partir de 1.9.71, o Fiscal de Comercialização de Café, nível 16, Luiz Borges de Andrade, da Agência de São Paulo, de acordo com os artigos 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal, mediante a percepção de seus proventos integrais, correspondentes ao nível 16, acrescidos de 2 (dois) quinquênios, na base de 10% (dez por cento).

N.º 283 — Tendo em vista o que consta do processo n.º 41.528-67, com base nos pareceres da Procuradoria Jurídica, alterar, de 5-C para 2-C, a partir de 11-3-65, o símbolo em que foi assegurado os vencimentos do funcionário José Gonçalves de Oliveira Junior, da Agência do Rio, objeto da Ordem P. n.º 65-226, de 16.3.65. — João Ribeiro Júnior, Presidente em exercício.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS**

**PORTARIAS DE 15 DE SETEMBRO DE 1971**

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, usando das atribuições que lhe são conferidas através do item XVI do art. 41 das Normas Regimentais Provisórias, aprovadas pela Portaria número 85, de 8-4-68, do Sr. Ministro de Estado do Interior, publicada no Diário Oficial de 17 subsequente, resolve:

N.º 914-DG — Designar Délio Freire Coité, Datilógrafo, nível 7-A, matrícula n.º 2.253.101, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Financeira deste Departamento.

N.º 915-DG — Dispensar, com efeito a partir de 29 de julho de 1971, Adalberto Romão de Oliveira, Oficial de Administração, nível 14-B, matrícula n.º 2.068.232, do Quadro de Pessoal do DNOCS, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado de Turma Distrital de Contabilidade Financeira deste Departamento, para a n.º 216-3ª DR, de 7-10-67, publicada no Diário Oficial n.º 214, de 10-11-67, em virtude de sua designação para a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe de Seção Financeira, conforme Portaria n.º 677-DG, de 13-7-71, publicada no Diário Oficial de 28 seguinte.

N.º 916-DG — Designar Angelo Praxedes de Sousa, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.217.581, do Quadro de Pessoal do

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**

**SERVIÇO FEDERAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

**PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971**

N.º 175 — Efeitos: Publicação no Diário Oficial da União — Designa

a servidora requisitada Waldina Farina Palmeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Comunicações, Nível 8-F, da Secretaria Geral, da Tabela aprovada para o antigo Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, pelo Decreto n.º 52.104 de 11 de junho de 1963; faz cessar, em consequência, os efei-

DNOCS — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada de Eurma de Direitos e Deveres deste Departamento.

Nº 917-DG — Designar Maria das Dóres Campos Ferreira, Escrevente Datilógrafa, nível 7, matrícula número 2.217.461, do Quadro de Pessoal do DNOCS — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada de Eurma de Direitos e Deveres deste Departamento. — Eng. José Lins Albuquerque, Diretor-Geral do DNOCS.

ro 2.217.461, do Quadro de Pessoal do DNOCS — Parte Especial, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada de Eurma de Direitos e Deveres deste Departamento. — Eng. José Lins Albuquerque, Diretor-Geral do DNOCS.

3 — "Diário do Comércio" — Rua Barão de Ladario, 125.

4 — "Diário Popular" — Rua do Carmo, 20.

5 — "Revista Expansão" — Rua Livramento, 109 — (Ibirapuera)

6 — "Revista Visão" S. A. Rua Sete de Abril, 345 — 3.º andar.

7 — "Diários Associados" — Rua Sete de Abril, 240 — 1.º andar.

8 — "Diário Comércio e Indústria" — Rua 25 de Março, 246.

9 — "Fôlhas de São Paulo" — Alameda Barão de Limeira, 245.

10 — "O Estado de São Paulo" — Rua Major Queçinho, 28 — 5.º andar.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal das linhas incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299 de 17 de fevereiro de 1970, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4 de março de 1970. — P/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (N.º 039.323 — 22.9.71. — Cr\$ 30,00)

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 16 de setembro de 1971.

Processo n.º 20.546-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão n.º 51-64 do CONTEL, resolve autorizar a Agência JB — Serviços de Imprensa Ltda. a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressoras entre a Avenida São Luiz, 170, Loja 7 e a Rádio Sociedade Marconi, à Rua Santa Tereza, 20, 19.º andar, São Paulo-SP.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da linha incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria n.º 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicada no Diário Oficial de 4.3.70. — P/Eng. Eudes Barreto de Carvalho Freitas — Diretor do Dep. de Serv. Telegráficos. (N.º 039.227 — 22.9.71 — Cr\$ 13,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Departamento de Serviços Telegráficos

DESPACHO DO DIRETOR

Deferido, em 9.9.71.

Processo n.º 19.141-71 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições con-

feridas pela Decisão n.º 51-64 do ... CONTEL, resolve autorizar a APEC Editora S. A. a alugar 10 (dez) linhas privativas da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleimpressoras, entre a Av. Ipiranga, 890, 1.º andar e as entidades abaixo relacionadas, em São Paulo, sendo uma linha para cada uma:

1 — Bolsa de Valores de São Paulo — Pátio do Colégio — sobreloja.

2 — Revista Veja — Editora Abril S. A. — Av. Otaviano Alves de Lima, 800 (Lapa).

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º I

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr\$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## BANCO DO BRASIL S. A.



Inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 00.030.000

BALANÇETE DE 31 DE AGOSTO DE 1971

- (777 Agências no País e 9 no Exterior) -

## A T I V O

08

DISPONÍVEL

150.063.169,78

REALIZÁVELEmpréstimosDa Carteira de Crédito Geral

À produção . . . . .	5.793.116.224,89	
Ao comércio . . . . .	2.373.493.397,91	
A atividades não especificadas . . . . .	1.372.557.317,21	
Ao Tesouro Nacional - Operações anteriores à Lei 4.595/64. . . . .	3.403.342.304,19	
A governos estaduais e municipais. . . . .	24.778.716,12	
A autarquias . . . . .	40.000.000,00	
A instituições financeiras . . . . .	15.249.390,00	13.022.537.350,28

Da Carteira de Crédito Rural

À produção . . . . .	6.120.795.317,81	
Ao comércio . . . . .	756.938.962,62	
A entidades públicas . . . . .	35.100.010,89	6.912.834.291,32

Da Carteira de Comércio Exterior

À produção . . . . .	158.237.176,16	
Ao comércio. . . . .	212.245.667,17	
Vinculados ao fundo de financiamento à exportação - FINEX . . . . .	143.446.528,61	513.929.371,94

Da Carteira de Câmbio

À produção . . . . .	192.974.642,13	
Ao comércio. . . . .	322.370.742,91	
A atividades não especificadas . . . . .	170.092.107,44	685.437.492,48

Do programa de formação do PASEP

À produção . . . . .	35.463.178,92	
Ao comércio. . . . .	31.355.852,06	66.819.030,98
		21.201.557.537,00

Outros créditos

Banco Central, recolhimento compulsório . . . . .	492.288.624,55	
Banco Central, outras contas. . . . .	359.791.786,97	
Tesouro Nacional - reajustamento da dívida pecuária e outras responsabilidades da União. . . . .	3.675.823.760,48	
Carteira de Comércio Exterior:		
Da ordem e conta do Governo Federal:		
Compra e venda de produtos agrícolas. . . . .	317.110.104,14	
Cheques, documentos e ordens em compensação ou a receber. . . . .	1.098.700.852,07	
Adiantamentos sobre cambiais e contratos de câmbio. . . . .	579.047.626,09	
Créditos em liquidação. . . . .	160.288.223,83	
Correspondentes no país . . . . .	9.211.922,43	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moedas estrangeiras . . . . .	2.986.139.941,55	
Departamentos e correspondentes no exterior - em moeda nacional. . . . .	9.810.648,85	
Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .	7.471.262.906,27	
Departamentos no país . . . . .	2.463.308.247,74	
Outras contas . . . . .	1.205.779.069,79	20.828.563.714,78

Valôres e bens

Títulos à ordem do Banco Central. . . . .	492.288.560,02	
Letras do Tesouro Nacional e títulos federais . . . . .	96.788.209,30	
Títulos estaduais e municipais. . . . .	3.400,56	
Valôres em moedas estrangeiras. . . . .	1.731.822,17	
Outros valôres. . . . .	44.114.029,08	634.926.021,13
Bens. . . . .	41.975.147,79	676.901.168,92
		42.707.022.420,63

IMOBILIZADO

Imóveis de uso . . . . .	412.627.556,14	
Móveis e utensílios. . . . .	124.923.166,13	
Almoxarifado . . . . .	57.813.996,00	
Sistemas de comunicação, mecanização avançada e segurança . . . . .	20.947.662,02	616.312.400,29

RESULTADO PENDENTE

343.266.820,43

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.693.899.179,99

49.510.563.991,17

P A S S I V O

Cr\$

NÃO EXIGÍVEL

Capital . . . . .		[ 920.000.000,00	
Reservas e fundos:			
Fundo de reserva legal . . . . .	98.473.880,06		
Fundo de previsão . . . . .	985.399.891,03		
Fundo de amortização de imóveis, móveis e utensílios . . . . .	430.019.052,48		
Fundo de reservas especiais . . . . .	246.641.035,71		
Fundo de reserva de risco em operações de câmbio . . . . .	25.489.106,39		
Fundo de indenizações trabalhistas . . . . .	36.855.184,68	<u>1.822.878.150,35</u>	8.842.878.150,35

EXIGÍVEL

Depósitos

A vista e a curto prazo:

Do público . . . . .	4.881.275.376,62		
De domiciliados no exterior . . . . .	3.617.360,39		
De instituições financeiras:			
Bancos . . . . .	2.812.837.328,68		
Outras instituições financeiras . . . . .	417.418.490,91	<u>3.230.255.819,69</u>	
Do Tesouro Nacional:			
Operações anteriores à Lei 4.595/64 . . . . .	1.604.265.353,03		
Governo Federal, obrigações em moedas estrangeiras por empréstimos contraídos . . . . .	841.897.983,51		
Outras contas . . . . .	<u>5.160.735.875,86</u>	<u>9.606.899.212,40</u>	
De governos estaduais e municipais . . . . .	449.685.921,20		
De autarquias:			
Banco Central, suprimentos especiais . . . . .	-1.405.771.998,16		
Outras autarquias . . . . .	<u>1.853.079.634,46</u>	<u>3.256.851.632,61</u>	
De sociedades de economia mista . . . . .	<u>443.128.412,79</u>		19.571.523.735,51

A médio prazo:

Do público:			
Com correção monetária . . . . .	188.535.985,36		
Outros depósitos . . . . .	<u>4.063.393,07</u>	<u>192.599.378,43</u>	19.764.123.113,94

Outras exigibilidades

Cheques e documentos a liquidar . . . . .	320.524.435,93		
Cobrança efetuada, em trânsito . . . . .	622.831.179,77		
Ordens de pagamento . . . . .	295.186.275,18		
Correspondentes no país . . . . .	1.268.014,76		
Departamentos e correspondentes no exterior em moedas estrangeiras . . . . .	42.406.056,95		
Departamentos e correspondentes no exterior em moeda nacional . . . . .	3.905.979,58		
Outras contas vinculadas a câmbio . . . . .	3.968.499.548,97		
Obrigações em moedas estrangeiras . . . . .	463.294.882,49		
Banco Central, conta de movimento . . . . .	9.436.745.358,76		
Outras contas . . . . .	<u>494.004.311,79</u>	<u>15.648.666.044,18</u>	

Obrigações (especiais)

Recebimentos por conta do Tesouro Nacional . . . . .	600.872.600,19		
Banco Central, recursos para resgate da dívida pública (Decreto-lei 263/67) . . . . .	295.476,16		
Programa de formação do PASEP . . . . .	85.497.404,20		
Depósitos obrigatórios - FGTS . . . . .	100.507.347,76		
Caixa Econômica Federal - PIS . . . . .	13.322.660,12		
Obrigações por refinanciamentos e repasses oficiais . . . . .	1.050.096.219,61		
Imposto sobre operações financeiras . . . . .	161.193,53		
Outras contas . . . . .	<u>1.092.005.228,26</u>	<u>2.922.758.130,03</u>	28.335.647.268,18

RESULTADO PENDENTE

8.938.239.372,69

CONTAS DE COMPENSAÇÃO

5.693.899.179,99

49.610.563.991,17

Brasília, 23 de setembro de 1971 - Nestor Jost - Presidente. Osvaldo Roberto Colin - Diretor Administrativo. Admon Canem - Diretor do Pessoal. CARTEIRA DE CREDITO GERAL - CARTEIRA DE CREDITO RURAL - Oziel Rodrigues Carneiro - Diretor da 1a. Região. Camilo Callazans de Magalhães - Diretor da 2a. Região. Paulo Konder Bornhausen - Diretor da 3a. Região. Mário Pacini - Diretor da 4a. Região. Boaventura Farina - Diretor da 5a. Região. Walter Peracchi Barcellos - Diretor da 6a. Região. Binar Goyhenex Gigante - Diretor da 7a. Região. CARTEIRA DE CÂMBIO - César Dantas Bacelar Sobrinho - Diretor. CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR - Benedicto Fonseca Moreira - Diretor. Hélio Moura Lima - Contador Geral - T.C. - C.R.C. - CB - número 23.737 - C.R.C. - DF - I.S. - CONSELHO FISCAL - Carloman da Silva Oliveira. Clemente Mariani Bittencourt. Edmar Vieira Lima. João Jabour, José Mendes de Oliveira Castro. Pedro Magalhães Corrêa.

MINISTÉRIO  
DOS  
TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS E VIAS  
NAVEGÁVEIS

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO  
DE ILHÉUS

Contrato de locação que entre si fazem a Administração do Porto de Ilhéus, situada na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia e a Companhia Paulista de Fertilizantes, Copas — Empresa Industrial, domiciliada à Rua Pedro Américo nº 68, 1º andar, — Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo.

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de um mil, novecentos e setenta e um (1971), no Gabinete de Administrador do Porto de Ilhéus, situado à rua do Cais, s/nº, na cidade de Ilhéus, Estado da Bahia, estado presentes o Exmo. Sr. Almirante Aurélio Linhares, Administrador do Porto de Ilhéus, daqui por diante denominado Locador e o Senhor Dr. Celso Joaquim Fambrini, Advogado, Procurador da Companhia Paulista de Fertilizantes, daqui por diante denominado Locatário, para o fim de assinarem o presente Contrato de Locação do Armazém situado na área de Pontal, denominada Pedra da Moça e terrenos adjacentes, no mesmo lugar, constantes do croqui em anexo, que fará parte integrante deste Contrato, para que seja instalada no dito Armazém uma misturadora de fertilizantes, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

**Cláusula Primeira — Objeto do Contrato** — O objeto do presente Contrato é o Armazém situado no Pontal, medindo 60 x 15 metros, na área denominada Pedra da Moça e terrenos adjacentes, trinta (30) metros de frente de vinte (20) metros ao fundo do Armazém, constantes do croqui em anexo, que fará parte integrante deste Contrato.

Parágrafo único. O Armazém e adjacências locados são destinados ao recebimento de substâncias que serão empregadas na mistura e fabricação de fertilizantes, e outros produtos destinados à lavoura.

**Cláusula Segunda** — A Locatária se obriga a manter o local em perfeitas condições de limpeza e higiene;

**Cláusula Terceira** — A Locadora se compromete a permitir o acesso permanente à área locada, durante o prazo contratual;

**Cláusula Quarta** — A Locatária se obriga a realizar a montagem do Misturador de Fertilizantes e demais acessórios, bem como a realização de benfeitorias, quer no Armazém, quer nos terrenos adjacentes, por sua única e exclusiva responsabilidade, tudo na conformidade do projeto que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

§ 1º Compete à Locadora fiscalizar a realização da montagem do Misturador e quaisquer benfeitorias a serem realizadas no objeto deste Contrato, através seu Departamento próprio;

§ 2º As benfeitorias referidas nesta cláusula, desde logo ficarão incorporadas ao patrimônio da Administração do Porto de Ilhéus, podendo a Locadora, findo este Contrato, se lhe convier, determinar o levantamento das citadas benfeitorias, não dando o fato direito à Locatária de reclamar qualquer indenização ou ressarcimento necessário às realizações das

TÉRMINOS DE CONTRATO

benfeitorias é considerado parcela do valor global da locação, salvo máquinas e equipamentos instalados que poderão ser livremente retirados no final do Contrato, independente de qualquer obrigação pecuniária;

§ 3º Dentro do período contratual a Administração do Porto de Ilhéus se reserva o direito de, na hipótese de ser indispensável e mediante aviso prévio de trinta (30) dias, determinar a remoção das instalações da Locatária para outro local de iguais características, criado pela Administração do Porto, correndo as despesas decorrentes dessa transferência por conta da API.

**Cláusula Quinta — Do preço e do prazo** — O prazo da locação será de seis (6) meses, pelo preço de..... Cr\$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), divididos e seis (6) prestações mensais e iguais acrescidas das taxas, impostos e emolumentos e demais cominações legais, devendo o pagamento ser efetuado no Escritório da Administração do Porto, em Ilhéus, até o dia 20 do mês subsequente ao vencido;

§ 1º As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Locatária;

§ 2º Esta Locação começará a vigorar a partir do dia 1º de maio e terminará no dia 31 de outubro 1971;

§ 3º Fica proibida a sublocação e cessação, parcial ou total do objeto deste Contrato e de quaisquer direitos dele oriundos, salvo autorização expressa e por escrito da Administração do Porto de Ilhéus.

**Cláusula Sexta — Renovação** — Findo o prazo do presente Contrato de Locação e caso a Administração do Porto de Ilhéus e a Companhia Paulista de Fertilizantes o julguem de interesse comum, este Contrato poderá ser prorrogado pelo período que melhor convier aos contratantes, mediante ajuste de novas condições, obedecidas as disposições legais vigentes à época.

**Cláusula Sétima — Condição** — É condição essencial deste Contrato que a Companhia Paulista de Fertilizantes importe pelo Porto de Ilhéus, o mínimo e 80% do material destinado ao fabrico de fertilizantes no Armazém da Pedra da Moça, salvo por força de alteração na Legislação Federal, a respeito da importação de tais materiais.

**Cláusula Oitava — Rescisão** — O inadimplemento comprovado de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato implicará na sua automática rescisão, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial, além da multa de 20% do valor total do Contrato, se o infrator for a Locatária.

**Cláusula Nona — Validade** — O presente Contrato de Locação só se tornará efetivo após o ad referendum do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, não se responsabilizando a Administração do Porto de Ilhéus por qualquer indenização, caso aquele órgão lhe negar aprovação.

**Cláusula Décima — Foro do Contrato** — O Foro competente para resolver quaisquer questões suscitadas com fundamento neste Contrato, será o de Ilhéus, Estado da Bahia. E, para constar, este Contrato vai assinado pelo Exmo. Sr. Almirante Aurélio Linhares, representando a Administração do Porto de Ilhéus, pelo Sr. Dr. Celso Joaquim Fambrini, Advogado, Procurador da Com-

panhia Paulista de Fertilizantes e pelas Testemunhas.

Ilhéus, 15 de abril de 1971. — Aurélio Linhares, Locador. — Celso Joaquim Fambrini, Locatário.

Testemunhas. — Ronaldo Cravo. — José Guimarães Filho.  
(Nº 4.081-B — 28-9-71 — Cr\$ 120,00)

MINISTÉRIO  
DAS  
MINAS E ENERGIA  
COMISSÃO NACIONAL  
DE ENERGIA NUCLEAR

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, neste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade do Rio de Janeiro — representado pelo seu Presidente Almirante Octacílio Cunha, com a intervenção do pesquisador responsável Dr. Alfredo Marques de Oliveira acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como Auxílio para realização do (a) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Investigações sobre espectroscopia nuclear".

**Cláusula II — Da vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de ..... Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Termo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer Auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das prestações de contas** — O Beneficiado deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro do ano base, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O Beneficiado se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Termo, não podendo haver transferência en-

tre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria do CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos relatórios** — O BENEFICIADO deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O BENEFICIADO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da biblioteca** — O BENEFICIADO se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do BENEFICIADO, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIADO sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, Resoluções CNEN — N.ºs 1/65, 2/65 e 1/66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 3.ª Sessão nos termos do Processo nº 100.231 legante e complementar do presente correndo à conta da verba

**Cláusula XIII — Do Foro** — As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

É, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1970. — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

(Representante Legal da Instituição) — Almirante Octacílio Cunha, Presidente do Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas — Pesquisador Responsável, Dr. Alfredo Marques de Oliveira, Chefe do Departamento de Física Corporular.

Testemunhas: Leda Edméa Bhering Machado; Ruth de Castro Cominato. (N.º 3.987-B — 22-9-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo de convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e a Pontifícia Universidade Católica.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade, representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e a Pontifícia Universidade Católica, neste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Reitor Pe. Ormino Viveiros de Castro, com a intervenção do pesquisador responsável Pe. Thomas L. Cullen, S.J., Diretor do Instituto de Física, acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrante os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como Auxílio para realização do (a) projeto (s) de pesquisa (s) cujo (s) resumo (s) se encontra (m) no Anexo I, denominado (s): "Contrôle de Radioatividade Ambiente".

**Cláusula II — Da vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1970.

**Cláusula III — Dos recursos financeiros** — Os recursos financeiros, para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de ..... Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

**Subcláusula única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do fornecimento do auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das prestações de contas** — O BENEFICIADO se compromete a apresentar a Prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas Para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**Subcláusula terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos relatórios** — O BENEFICIADO deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas de acordo com o Anexo III

**Cláusula VII — Das Publicações** — O BENEFICIADO deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da biblioteca** — O BENEFICIADO se prontificará a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com Auxílio da CNEN serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e

responsabilidade do BENEFICIADO, durante a vigência do presente convênio ou, findo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o BENEFICIADO deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a conseqüente restituição de todos os recursos e materiais em poder do BENEFICIADO sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei n.º 4.118 de 1962, Resoluções CNEN — N.ºs 1/65, 2/65 e 1/66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 335.ª Sessão nos termos do Processo n.º 100.231 tegrante e complementar do presente.

**Cláusula XIII — Do Fôro** — As partes elegem o fôro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1970. — Professor Hervásio Guimarães de Carvalho, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear; Padre Ormino Viveiros de Castro — Representante Legal da Instituição. — Padre Thomas L. Cullen, S.J. — Pesquisador Responsável.

Testemunhas: Leda Edméa Bhering Machado; Ruth de Castro Cominato. (N.º 3.988-B — 22-9-71 — Cr\$ 96,00)

Térmo de Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear e o Instituto Militar de Engenharia.

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano, 90, nesta cidade representada pelo seu Presidente Professor Hervásio Guimarães de Carvalho e o Instituto Militar de Engenharia, neste ato denominado BENEFICIADO, com sede na cidade do Rio de Janeiro representado pelo seu Diretor General de Brigada Arthur Mascarenhas Façanha com a intervenção do pesquisador responsável Tenente Coronel Hermínio Zenóbio da Costa acordam em firmar o presente convênio do qual fazem parte integrantes os anexos I, II, III, IV, sob as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I — Do Objeto** — O presente convênio tem por objeto regular a cooperação restrita a ser prestada ao BENEFICIADO como auxílio para realização do projeto de pesquisa cujo resumo se encontra no Anexo I, denominado: "Fusão Nuclear a Laser".

**Cláusula II — Da Vigência** — Este convênio é firmado para vigorar durante o ano base de 1969 e 1970.

**Cláusula III — Dos Recursos Financeiros** — Os recursos financeiros para atendimento do disposto na cláusula I, a serem fornecidos pela CNEN, em moeda nacional, para aplicação constante do Anexo II, serão de ..... Cr\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros).

**Subcláusula Única** — As importâncias fornecidas pela CNEN, em decorrência da execução deste Térmo, serão movimentadas pelo representante legal do BENEFICIADO através do Banco do Brasil ou Caixa Econômica.

**Cláusula IV — Do Fornecimento do Auxílio** — A CNEN se reserva o direito de fornecer auxílio parcelado e de determinar o número de parcelas, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias.

**Cláusula V — Das Prestações de Contas** — O BENEFICIADO deverá prestar contas, até o dia 31 de dezembro de 1970, de conformidade com o disposto adiante.

**Subcláusula Primeira** — O BENEFICIADO se compromete a apresentar a prestação de Contas de acordo com as Instruções sobre Prestação de Contas (Anexo IV), bem como a observar as Normas para Concessão de Auxílio (Anexo III).

**Subcláusula Segunda** — As quantias fornecidas pela CNEN, ou o seu saldo, não poderão ser destinados a aplicação diversa da prevista neste Térmo, não podendo haver transferência entre itens diferentes. No caso da não utilização total dos recursos será o saldo recolhido à Tesouraria da CNEN, juntamente com a Prestação de Contas.

**CONTRÔLE ADUANEIRO  
DE  
BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR**

**REGULAMENTO**

**Divulgação n.º 1.025**

**PREÇO: Cr\$ 0,25**

**A VENDA:**  
**Na Guanabara**

**Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1**  
**Agência I: Ministério da Fazenda**

**Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal**

**Em Brasília**  
**Na Sede do D.I.N.**

**Subcláusula Terceira** — Os saldos restituídos à CNEN serão recebidos condicionalmente, até a aprovação da Prestação de Contas.

**Cláusula VI — Dos Relatórios** — O Beneficiário deverá apresentar, até trinta dias após o término deste convênio: a) um relatório sucinto das atividades administrativas; b) um relatório circunstanciado das atividades científicas, de acordo com o Anexo III.

**Cláusula VII — Das Publicações** — O Beneficiário deverá remeter à CNEN três cópias de quaisquer publicações resultantes deste convênio. Em todas as publicações deverá constar referência à assistência prestada pela CNEN.

**Cláusula VIII — Da Fiscalização** — A CNEN se reserva o direito de fiscalizar a perfeita aplicação dos recursos concedidos, bem como de verificar o andamento das atividades, por meio de visitas aos locais de trabalho, contato pessoal com os responsáveis e outros meios adequados.

**Cláusula IX — Do uso da Biblioteca** — O Beneficiário se comprometerá a franquear a sua Biblioteca ao uso do pessoal da CNEN. Os livros e revistas poderão ser cedidos por empréstimo por prazo não superior a 15 dias corridos.

**Cláusula X — Da Responsabilidade** — O pesquisador responsável fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação dos recursos, de acordo com a finalidade estabelecida.

**Subcláusula Única** — Os materiais e equipamentos adquiridos com auxílio da CNEN, serão de propriedade da mesma, ficando sob a guarda e responsabilidade do Beneficiário, durante a vigência do presente convênio ou, sendo este, enquanto a CNEN não exigir a sua restituição.

**Cláusula XI — Da Denúncia** — O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação por carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias. Neste caso o Beneficiário deverá, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da cessação, apresentar ambos os relatórios das atividades e a prestação de contas.

**Subcláusula Única** — O não cumprimento do estipulado neste convênio implicará na denúncia do mesmo, com a consequente restituição de todos os recursos e materiais em poder do Beneficiário sem prejuízo das medidas legais e cabíveis, havendo impedimento da celebração do novo convênio, até a apuração final das responsabilidades.

**Cláusula XII — Da Autorização** — O presente convênio é celebrado de acordo com o disposto na Lei nº 4.118 de 1962, Resoluções CNEN nºs 1-65, 2-65, 1-66 e decisão da Comissão Deliberativa da CNEN em sua 325ª Sessão nos termos do Processo nº 100.248-68 que passa a fazer parte integrante e complementar do presente, correndo à conta da verba 4.1.2. 0/2.

**Cláusula XIII — Do Fóro** — As partes elegem o fóro da cidade do Rio de Janeiro, para resolução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente convênio.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam este convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor que vão assinadas pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1970. — Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Gen. **Bda Arthur Mascarenhas Fagundes**, Diretor do Instituto Militar de Engenharia. — Ten. Cel **Hermínio Zinóbio da Costa**.

Testemunhas: **Luci de Souza**. — **Ruth de Castro Cominato**.

(Nº 3.989-B — 22-9-71 — Cr\$ 92,00)

**Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto de Biofísica da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Autarquia Federal, com sede na rua General Severiano nº 90, nesta cidade representada neste ato por seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho**, de agora em diante designadas CNEN e o Instituto de Biofísica da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, representada pelo seu Diretor Professor **Francisco Alcântara Gomes Filho**, neste ato denominado Beneficiário, com a intervenção do pesquisador responsável Professor **Francisco Alcântara Gomes Filho**, acordam em assinar o presente termo aditivo ao convênio celebrado em 1º de dezembro de 1969 (Termo DFCT nº 7-69), para introduzir as modificações seguintes:

**Cláusula I** — No item "Equipamento", do Anexo II, do Convênio aditando, o sistema de contagem de partículas beta fracas dotado de contador Geiger de fluxo gasoso, orçado em Cr\$ 15.000,00, fica substituído por um detector de beta de tipo gás flow (fluxo gasoso), orçado em ..... Cr\$ 13.500,00 acrescido de um conjunto de eletroforese e cromatografia, no valor de Cr\$ 1.500,00.

**Cláusula II** — No item "Radioisótopos para Importação", do Anexo II, do Convênio aditando, ficam incluídos "Vitamina B-12 marcada com Co radioativo e radioisótopos para marcar nemátias", sem alteração da importância prevista.

**Cláusula III** — No item "Auxílio para Pessoal", do Anexo II, do Convênio aditando, a colaboradora **Maria Montserrat Nolla Ruiz** fica substituída pela colaboradora **Marly Pereira Lima**.

**Cláusula IV** — Fica prorrogada a vigência do Convênio aditando, até 31 de dezembro de 1970.

**Cláusula V** — Com as alterações ora efetuadas, são mantidas todas as demais cláusulas e condições do convênio firmado em 1º de dezembro de 1969.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente termo de aditamento que vem assinado pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1970. — **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Representante Legal da Instituição. — **Francisco Alcântara Gomes Filho**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Wilma Maria Fernandes**. — **Lucia Serpa Blundt**.

Nota: Presidente em exercício Professor **José Raimundo de Andrade Ramos**.

(Nº 3.990-B — 22-9-71 — Cr\$ 39,00)

**Termo de Aditamento ao Convênio celebrado entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e o Instituto Militar de Engenharia (IME).**

A Comissão Nacional de Energia Nuclear, Autarquia Federal, doravante designada CNEN, com sede à Rua General Severiano nº 90, nesta cidade, representado pelo seu Presidente, Professor **Hervásio Guimarães de Carvalho** e o Instituto Militar de Engenharia, neste ato denominado Beneficiário, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, representado pelo seu Agente-Diretor Cel. **Luciano Thebano Barreto Lima** com a intervenção do pesquisador responsável Tenente Coronel **Alecyr Mauricio**, acordam em firmar o presente Termo de Aditamento ao Convênio firmado em 1º de

dezembro de 1969, destinado a regular a cooperação restrita prestada ao Beneficiário como Auxílio para "Estudos e Experiências Sobre os Métodos de Produção e Análise de Água Pesada", a fim de prorrogar o prazo de prestação de contas de 30 de junho de 1970 para 30 de novembro de 1970, bem como, uma redistribuição do auxílio de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) concedido pela CNEN, conforme discriminação em anexo.

**Cláusula I** — Fica prorrogado até 30 de novembro de 1970 o prazo para a prestação de contas previsto na cláusula V do Convênio firmado entre a CNEN e o Instituto Militar de Engenharia.

**Cláusula II** — O auxílio no valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) será aplicado, conforme relação constante do Anexo I, que

passa a fazer parte integrante do presente termo aditivo.

**Cláusula III** — São mantidas as demais cláusulas e condições do termo de Convênio ora aditando.

E, por estarem assim de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo em 5 (cinco) vias de igual teor, que vai assinado pelas testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1970. — Prof. **Hervásio Guimarães de Carvalho**, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear. — Cel. **Luciano Thebano Barreto Lima**. — Representante Legal da Instituição. — Cel. **Alecyr Mauricio**, Pesquisador Responsável.

Testemunhas: **Wilma Maria Fernandes**. — **Lucia Serpa**.

(Nº 3.991-B — 22-9-71 — Cr\$ 33,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL

##### COMISSÃO DE INQUÉRITO

#### PRICE — ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**Edital de ratificação do convite a ex-administradores da Liquidanda, para vista dos autos de inquérito, com prazo de cinco dias.**

Ficam convidados os ex-administradores da PRICE — Administração e Participações Ltda., em liquidação extrajudicial, a seguir relacionados, confirmando os convites que lhes foram dirigidos, por carta, a apresentar, por escrito, as alegações e explicações que tiverem, em face das apurações constantes dos autos do inquérito agora concluído, na forma do que estabelece o Decreto-lei nº 462, de 11-2-69, combinado com o artigo 3º, § 4º, da Lei nº 1.808, de 7-1-53, ficando-lhes aberta vista dos citados documentos pelo prazo de cinco dias, no horário de 12 às 18 horas, a contar de 4 de outubro próximo futuro, na Rua Primeiro de Março, 43 — 3º andar: **Habib Hissa** (831.822-IFP), **Caio Marcelo Mano Gallo** ..... (31-B-OAB-GB), **Reginaldo Ferreira Martins** (2-452.607-IFP), **Nelson do Valle Moraes** (8.577-CRC-GB), **Hélio Alves de Oliveira** (1G-939.738-MG), **Fernando Hissa** (832.549-IFP) e **Francisco Ziglio** (2.784.524-SSP-SP).

Rio de Janeiro (GB), 16 de setembro de 1971. — **Edson Jorge Abbès**, Presidente.

### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

#### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

##### PAUTA DE JULGAMENTO

Nos termos do artigo 15 da Resolução nº 1.999, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados, acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo, nos dias 22 e 29 de setembro; 6, 13, 20 e 27 de outubro e 3, 10, 17 e 24 de novembro de 1971, às dez horas, na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praca

Quinze de Novembro, 42 — 3º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara, além dos que foram adiados das sessões anteriores.

##### PROCESSOS FISCAIS

Estado de Pernambuco

Processo: AI 82-70

Recorrente Recorrida: Usina Caltende S. A.

Assunto: Recursos ex officio e voluntário — Infração aos arts 144 e 145 do Decreto-lei 3.855-41 c-c o artigo 64 da Lei 4.670-65 e art. 36 da Lei 4.870-65.

Relator: **José Gonçalves Carneiro**.

Estado de Minas Gerais

Processo: AI 13-71

Autuada e Recorrido: Pedro Perelra Saldanha Filho.

Assunto: Recursos "ex officio" e do Sr. Procurador junto à 3ª Comissão de Conciliação e Julgamento — Infração ao art. 9º e s/§ único, do Decreto-lei 308-67, c-c os arts. 12, 13, 14 e § único da Res. 1.987-67, da Comissão Executiva do IAA.

Relator: **Juarez Marques Pimentel**

Estado de São Paulo

Processo: AI 44-65

Autuada: Usina Diamante, de Irmãos Franceschi S. A., Agrícola, Industrial e Comercial.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração aos arts. 1º e 2º, do Decreto-lei 5.988 de 18.11.43.

Relator: **Maurício Bitencourt Nogueira da Gama**.

Processo: AI 159-65

Autuada: Usina Costa Pinto S. A. Açúcar e Alcool.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 3º c-c os arts. 4º e 5º e s-§§, todos da Lei 4.870 de 15 de junho de 1962.

Relator: **Arrigo Domingos Falcone**.

Processo: AI 356-65

Autuada: Usina São José, de propriedade da Cia. Brasileira de Produção e Empreendimentos Cibrape.

Assunto: Recurso "ex officio" — Infração ao art. 8º e s-§ único do Decreto-lei 9.827-46.

Relator: **José Pessoa da Silva**.

Processo: AI 55-66

Recorrente: **Hicnel Aydar**.

Assunto: Recurso voluntário — Infração ao art. 60, letra a b e c, arts. 40 e 42, do Decreto-lei 1.831-39.

Relator: **Francisco Ribeiro da Sil-**

Processo: AI 77-69

Recorrente: Usina Sant'Ana S. A. Açúcar e Alcool — Usina Sant'Ana  
Assunto: Recurso voluntário —  
Infração ao art. 60, letras a, b e c, do Decreto-lei 1.831-39, c-c o art. 48 da Lei 4.870-65 e art. 31 e s-§§ e art. 69 e seu § único do Decreto-lei nº 1.831 de 4.12.39.  
Relator: Aderbal Loureiro da Silva.

Processo: AI 255-68

Autuada: Cia. Usina Vassununga.  
Assunto: Recurso "ex officio" —  
Infração ao art. 51 §§ 2º e 3º da Lei 4.870-65, c-c o art. 8º § único da Res. 1.974-66.  
Relator: Boaventura Ribeiro da Cunha.

Processo: AI 86-68

Recorrente: Usina Sant'Ana S. A. Açúcar e Alcool — Usina Sant'Ana  
Assunto: Recurso voluntário —  
Infração aos arts. 4º, 20 e seus incisos I e II, art. 21 e s-§§ 1º, 2º e 4º, todos da Lei 4.870-65 c-c o art. 31 e s-§§ 1º e 2º; 33 e s-§§; 60 letras "b" e "c"; 64, 65 e 69, todos do Decreto-lei 1.831-39.  
Relator: Hamlet-José Taylor de Lima.

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1.721

O Delegado da SUSEP no Estado da Guanabara, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos respectivos processos, Intima José Alex Santoro (DLGB-16.269-70), Benedito do Espírito Santo Correa (DLGB-16.270-70), Alberto de Souza Mattos (DLGB-16.271-70), Tarcísio José B. Rego (DLGB-16.272, de 1970), Almir Serpa Barbosa (DLGB-16.995-70), Eduardo Brandão Ferreira (DLGB-17.003-70), Antonio Darwin de Mattos (DLGB-17.007-70), Eilson Pereira da Cunha (DLGB-17.012-70) e Adhemar Barra (DLGB-16.427-70) ou seus representantes legais a, no prazo de 15 (quinze) dias, recolherem ao Banco do Brasil S. A. a crédito da SUSEP, através de guia fornecida por esta Delegacia, respectivamente, as importâncias de Cr\$ 43,62 (quarenta e três cruzeiros e sessenta e dois centavos) e 52,45 (cinqüenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), provenientes de penalidades impostas, em face do disposto no artigo 20 do Decreto número 63.260, de 20.9.68.

Outrossim, comunica que a Delegacia da SUSEP funciona à Avenida Treze de Maio nº 45 — 11.º andar, no horário das 12,30 às 17 horas.  
DLGB, 15 de setembro de 1971. —  
Hélio Carneiro e Castro, Delegado.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**

**Diretoria Regional de São Paulo**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valores declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 9 — 11; — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para que compareçam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados publicado

no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo nº 40.309-68, pelo qual são continham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias: 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.  
Ofício nº 93.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários), para que compareçam na Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valores declarados e que continham correspondência especificada, publicado no *Diário Oficial* de 23 de julho de 1971, à página 2.084.

Dias: 2 — 4 — 6 — 9 — 11 — 13 — 16 — 18 — 20 — 23 — 25 — 27 — 30-8; 6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 8 — 11 e 13-10-71.

**JORNALIS OFICIAIS**

TRANSPORTE VIA AÉREA — CONVÊNIO - DIN - ECT

**DIN — ASSINATURAS**

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE I  
(ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA)

DIÁRIO OFICIAL: SEÇÃO I, PARTE II  
(ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Semestral Cr\$ 30,00  
Anual Cr\$ 60,00

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL  
SEÇÃO I (CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Semestral Cr\$ 0,50  
Anual Cr\$ 1,00

**ECT — PORTE AÉREO**

Mensal Cr\$ 17,00  
Semestral Cr\$ 102,00  
Anual Cr\$ 204,00

NOTA: Instruções no EXPEDIENTE publicado na segunda página da presente edição

# ÍNDICES

## DA

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

### NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação  
no "Diário Oficial" e do Volume da  
"Coleção das Leis"

### ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

### LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-  
samente alterados, revogados, derogados,  
declarados nulos, caducos, sem efeito ou  
insubsistentes pela legislação publicada no  
ano a que se refere o volume.

## 1967

DIVULGAÇÃO N.º 1 042

PREÇO: Cr\$ 8,00

## 1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr\$ 20,00

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN